



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato pelo Secretário da Fazenda Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 1.512874-1/SSP-SP, cpf nº 492.980.979-72, residente e domiciliado à rua 1490 nº 349, bairro: Itapoá, neste município, pela Secretária de Administração, a Sra. **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CI.RG nº 3.1486070/SSP-SC e CNPF/MF nº 987.496.849-49, residente e domiciliada à Rua Theodoro Klaumann, nº 775, Bairro: Centro, neste Município, e, de outro lado a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executivo de Governo **EDINEI LUIS CELESTINO**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº 2.864.852, expedida pela SSP/SC e CPF n.º 009.048.719-24, e pelo (a) Gerente Geral, **Rogério Chrispa Venturini**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671360, expedida pelo SSP /SC e CPF n.º 022.933.919-06, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Contratação de Instituição Financeira para processar e gerenciar os créditos provenientes da Folha de Pagamento dos agentes públicos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapoá e de outros serviços com e sem exclusividade**, e, em conformidade com a autorização contida no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PROCESSO Nº 81/2020**, com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** Constitui o objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA dos seguintes serviços:

**1.1.1.** Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, lançados em contas-salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

**Parágrafo único** – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f", excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

h) Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CONTRATADA, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras

i) Centralização e manutenção na CONTRATADA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

## 1.1.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

**Parágrafo Primeiro** – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Fica designada pela CONTRATADA a Ag. Itapoá (nº 3364), localizada à Av Andre Rodrigues de Freitas, 956, Itapema do Norte, Itapoá/SC como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO:

### 3.1. REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE:

**3.1.1.** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais), a ser creditado em conta corrente na **CAIXA: AG: 3364, OP: 006, C/C: 3-2**, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os valores, referentes à parcela única serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

### 3.2 REMUNERAÇÃO À CONTRATADA:

**3.2.1.** Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

CONVÊNIO	TIPO DE SERVIÇO	TARIFA NEGOCIADA (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	Isento



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Cobrança	Canal	Tarifa Negociada
	Guichê	R\$ 3,12 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,12 por documento recebido
	Compe	R\$ 3,12 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 3,12 por documento recebido
	Outros	R\$ 3,12 por documento recebido

**3.2.1.1** As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.2.1.2** Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

**3.2.1.3** As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

**3.2.1.4** A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTRATADA.

**3.2.1.5** O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 4.1. Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial:

4.1.1. Após a data de assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Itapoá repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- Nome;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Renda bruta;
- Cargo;
- Lotação, discriminando edificação e endereço;

4.1.1.1. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Contrato.

### 4.2. Abertura das Contas Correntes:

**4.2.1.** Em caso de folha nova, a CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste contrato, observando o seguinte:

- Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela Prefeitura Municipal de Itapoá com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- Informar à Prefeitura Municipal de Itapoá, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

**4.2.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários.

**4.2.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, através de arquivo eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**4.2.4.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.2.5.** É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**4.2.6.** A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

**5.1.2.** Repassar a CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**5.1.3.** Repassar a CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, os recursos financeiros necessários descritos na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**5.1.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**5.1.5.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.

**5.1.6.** Manter atualizadas junto a CONTRATADA as informações dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

**5.1.7.** Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

**5.1.8.** Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

**5.1.9.** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, salvo os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

**5.1.10.** Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

**5.1.11.** Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

**5.1.12.** Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA;



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**5.1.13.** Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

## **5.2. Obrigações da CONTRATADA:**

**5.2.1.** Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

**5.2.2.** No caso de empréstimos em consignação na folha de pagamento aos servidores, a CONTRATADA poderá efetuar operações que não comprometam mais de 30% (trinta por cento) do salário do servidor, mediante consulta prévia, devidamente autorizada pelo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, que indicará o índice máximo de disponibilidade de comprometimento do servidor.

**5.2.3.** A taxa de juros a ser praticada para empréstimos em consignação será negociada entre o servidor e a Instituição Financeira.

**5.2.4** Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

**5.2.5** Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

**5.2.6** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

**5.2.7.** Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento das suas movimentações financeiras;

**5.2.8.** Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4o. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

**5.2.9.** Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

**5.2.10.** Creditar na conta bancária indicada no item 3.1.1., nos prazos e na forma previstos no Termo de Referência, o valor ofertado, em moeda corrente nacional.

**5.2.11.** Caso não possua agência situada no Município de Itapoá/SC, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2.12.** Efetuar os créditos nas contas dos servidores ativos, com base na folha de pagamento repassada pela Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.2.13.** Comunicar à, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.2.14.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**5.2.15.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência.

**5.2.16.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapoá para o atendimento do objeto deste contrato.

**5.2.17.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**5.2.18.** Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**5.2.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à instalação e funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos montados no Município de Itapoá.

**5.2.20.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itapoá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

**5.2.21.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**5.2.22.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

### 5.3. Obrigações Mútuas:

**5.3.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**6.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**Parágrafo Primeiro** – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

**Parágrafo Quinto** – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Terceira deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também revista na Cláusula Sétima deste pacto.

**Parágrafo Sexto** – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente

**6.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa, observados os seguintes percentuais:
  - d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
  - d.2) 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

**7.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

**7.3.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

**7.5.** A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

**8.1.** Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA NONA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**9.1.** O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

**10.1.** A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Terceira atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

**11.1.** O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato será realizado da seguinte forma:

**13.1.1.** No que tange à folha de pagamento será realizado pela Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, através da Diretora de Recursos Humanos, a Sra. **CÉLIA MARIA REINERT**, portadora do CNPF/MF: 674.897.109-87, e CI.RG. Nº 2.198.316, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.2.** No que tange aos demais serviços será realizado pela Secretaria da Fazenda através do Contabilista **JOÃO GARCIA DE SOUZA**, CNPF/MF: 876.833.269-68 CI.RG 6.312.962-3/SSP-PR, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A Instituição Financeira deverá, durante o período de vigência do contrato, manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

**13.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**14.1** As despesas decorrentes do presente contrato correm por meio da seguinte dotação orçamentária:

	Código	Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	F.R.	Sub-elemento	Valor R\$
Fazenda	280	019	001	004	122	003	2169	0100000	333903981	



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

**Parágrafo Terceiro** – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Itapoá, 26 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
EDINEI LUÍS CELESTINO  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
ROGÉRIO CHRISPA VENTURINI  
GERENTE GERAL

**FISCAL DO CONTRATO**  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
CÉLIA MARIA REINERT  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

**FISCAL DO CONTRATO**  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
JOÃO GARCIA DE SOUZA  
CONTABILISTA

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**